

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE GEOGRAFIA E PLANEAMENTO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

GEOPLANUM

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição, Sede, Âmbito e Logótipo

1. A Associação de Estudantes de Geografia e Planeamento da Universidade do Minho, adiante designada pela sigla “GeoPlanUM”, é constituída pelos alunos do primeiro, do segundo e do terceiro ciclos dos cursos do Departamento de Geografia lecionados na Universidade do Minho, ou que partilham dos mesmos objetivos.
2. A GeoPlanUM tem sede no Departamento de Geografia da Universidade do Minho, no *Campus* de Azurém, no concelho de Guimarães.
3. A GeoPlanUM é uma associação com total personalidade jurídica, sem fins lucrativos, é confessional e politicamente neutra e, rege a sua atuação na observância do disposto na Constituição

da República e demais Legislação em vigor e por princípios democráticos.

4. A GeoPlanUM é identificada pelo seguinte símbolo, não podendo o mesmo ser utilizado por terceiros sem a autorização escrita e expressa pela Direção.



5. Para além dos presentes Estatutos, a GeoPlanUM é constituída nos termos e para o efeito do disposto na Lei n.º7/77, de 1 de Fevereiro, e rege-se ainda pelo Código Civil Português, pelo Código Penal Português e pela Lei n.º23/2006, de 23 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

ARTIGO 2º

Objetivos

A GeoPlanUM tem os seguintes objetivos:

- a) Representar os estudantes dos cursos constituintes do Departamento de Geografia e áreas afins da Universidade do Minho;
- b) Defender e salvaguardar os interesses dos estudantes e antigos estudantes dos cursos existentes do Departamento de Geografia e áreas afins da Universidade do Minho;
- c) Defender e salvaguardar os interesses de todos os associados no âmbito dos objetivos da GeoPlanUM;
- d) Promover e divulgar a Geografia no meio económico, social e cultural;
- e) Promover e divulgar as licenciaturas do Departamento de Geografia da UMinho e áreas afins junto dos alunos do ensino secundário, dando a conhecer o plano de estudos que a constituem e assim poder captar alunos com interesse pela ciência geográfica e áreas afins;
- f) Promover e divulgar os mestrados e doutoramentos de Geografia e áreas afins da Universidade do Minho junto de estudantes externos de modo a captar o seu interesse.
- g) Contribuir para a aproximação entre a Universidade do Minho e o mercado de trabalho;
- h) Promover o conhecimento do território e a partilha de experiências entre os estudantes da licenciatura, de mestrado e doutoramento da Universidade do Minho e com estudantes de outras instituições;
- i) Estabelecer relações de cooperação e solidariedade com outras associações de estudantes, nacionais e internacionais;
- j) Participar ativamente e em estreita colaboração nas atividades do Departamento de Geografia;

- k) Promover parcerias do domínio da ciência geográfica com o Departamento de Geografia e com outras entidades congéneres;
- l) Divulgar os cursos existentes no Departamento de Geografia da Universidade do Minho.

ARTIGO 3º

Principais Atividades

As atividades da GeoPlanUM visam promover e organizar:

- a) Reuniões, debates, conferências, visitas de estudo e outras atividades similares, visando temas relacionados com a ciência geográfica, o planeamento e a gestão do território;
- b) Ações de formação e informação;
- c) Encontros com instituições e associações nacionais e internacionais, cuja atividade se desenvolva em áreas congéneres;
- d) Eventos de carácter cultural, recreativo, desportivo, social, lúdico, entre outros;
- e) Garantir que os estudantes tenham acesso a uma base documental atualizada;
- f) Editar a revista intitulada “Revista dos Estudantes de Geografia e Planeamento da Universidade do Minho”, conforme regulamento próprio, bem como outras publicações de interesse relevante.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

Categorias de Associados

1. A GeoPlanUM poderá ter as seguintes categorias de associados:
 - a) Sócios Efetivos;
 - b) Sócios Extraordinários;
 - c) Sócios Beneméritos;

ARTIGO 5º

Associados Efetivos

1. São associados efetivos da GeoPlanUM todos os alunos inscritos nas licenciaturas, mestrados e doutoramentos do

Departamento de Geografia da Universidade do Minho, e desde que:

- a) Manifestem essa intenção e que entreguem à direção a ficha de inscrição de associado;
- b) Procedem ao pagamento do valor da jóia de inscrição, deliberado pela Assembleia Geral;
- c) Efetuem o pagamento do valor da quotização anual fixada por cada ano letivo.

§ Único. Algum estudante do Departamento de Geografia da UMinho que devidamente comprovado, justifique dificuldades económicas, será admitido como sócio na GeoPlanUM, sem o pagamento da jóia de inscrição.

ARTIGO 6º

Associados Extraordinários

1. São associados extraordinários todos os antigos estudantes do Departamento de Geografia desde que:
 - a) Manifestem essa intenção e entreguem à direção a ficha de inscrição;
 - b) Procedam ao pagamento do valor da jóia de inscrição deliberado pela Assembleia Geral;
 - c) Efetuem o pagamento do valor da quotização anual definida por ano letivo.

ARTIGO 7º

Associados Beneméritos

1. São associados beneméritos:

- a) Pessoas singulares e coletivas que contribuam com a GeoPlanUM através de apoio monetário, patrocínios a eventos e atividades promovidas pela GeoPlanUM bem como contribuam através de apoio científico;
- b) O reconhecimento do título de associado benemérito é deliberado em sede de reunião de Assembleia de Geral, por proposta da Direção.

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

Direitos dos Associados Efetivos

1. Constituem direitos dos associados efetivos da GeoPlanUM, designadamente:
 - a) Participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e proceder conforme o estabelecido no número um do Artigo décimo sexto;
 - b) Votar a alteração dos estatutos;

- c) Propor, eleger e serem eleitos para membros dos órgãos sociais;
 - d) Colaborar e participar nas atividades promovidas pela GeoPlanUM e usufruir de regalias que ela proporcionar;
 - e) Obter descontos em produtos e outras regalias definidas pela Direção da GeoPlanUM;
 - f) Informar-se e ser informado de todas as atividades da GeoPlanUM;
 - g) Requerer os comunicados, atas dos órgãos sociais, relatórios ou publicações emitidas pela GeoPlanUM;
 - h) Dirigir às autoridades competentes, através da Direção, reclamações e petições contra atos e fatos lesivos dos direitos ou interesses.
- determinações dos órgãos sociais da associação;
 - d) Participar nas atividades da GeoPlanUM, nos termos definidos;
 - e) Participar ou desempenhar, atividades e funções, que lhes sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos ou pelas deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Pagar a jóia de sócio que for fixada ou qualquer prestação suplementar que vier a ser aprovada;
 - g) Contribuir para o prestígio da GeoPlanUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
 - h) Divulgar as atividades da GeoPlanUM e do Departamento de Geografia.

ARTIGO 9º

Deveres dos Associados Efetivos e Extraordinários

1. Constituem direitos dos associados efetivos e extraordinários da GeoPlanUM, designadamente:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos dos presentes estatutos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Respeitar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral, assim como as

ARTIGO 10º

Direitos dos Associados Extraordinários

1. Constituem direitos dos associados extraordinários, designadamente:
 - a) Possuir cartão de filiação;
 - b) Assistir e intervir na Assembleia Geral, não tendo direito a voto, a eleger ou a ser eleito;
 - c) A quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

Direitos dos Associados Beneméritos

1. Constituem direitos dos associados beneméritos, designadamente:
 - a) Possuir cartão de filiação, se o requerer;
 - b) A assistir e intervir na Assembleia Geral, quando solicitado à Mesa da Assembleia Geral e, posteriormente, por esta autorizado, não tendo direito a voto, a eleger ou a eleito;
 - c) A quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados da GeoPlanUM os membros que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação através de comunicação, por escrito, dirigida à/ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cópia à Direção;
 - b) Não tenham as quotas em dia;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses da GeoPlanUM;
 - d) Que sejam expulsos pela Assembleia Geral com 75% dos votos dos associados efetivos presentes.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 13º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da GeoPlanUM:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. Os constituintes de cada órgão social da GeoPlanUM apenas podem exercer funções no órgão para o qual foram eleitos.

ARTIGO 14º

Local das reuniões

§ Único. Salvo casos especiais não previstos nos presentes estatutos, os órgãos sociais da

GeoPlanUM devem reunir-se no Campus de Azurém, em Guimarães.

ARTIGO 15º

Convocatórias

1. Os órgãos sociais da GeoPlanUM reúnem-se ordinariamente, quando determinado pelos presentes Estatutos, e extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de vinte por cento dos associados efetivos.
2. As convocatórias para as reuniões dos órgãos sociais devem ser emitidas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. São dispensadas as formalidades anteriores se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da GeoPlanUM e é constituída, quando convocada pela Mesa, por todos os

associados efetivos da associação em pleno gozo dos seus direitos.

2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa de três membros: O Presidente da Mesa, o 1º Secretário e o 2º Secretário.
3. Na ausência de um ou mais membros da Mesa, serão convidados, entre os presentes, associados para a completar.

ARTIGO 17º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que ficará obrigado a fazê-lo se para tal for solicitado pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento por escrito de, pelo menos, vinte por cento dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente todos os anos, no final do ano civil, para:
 - a) Apreciação e deliberação do relatório de atividades e contas de gerência do ano civil que termina;
 - b) Para a apreciação e deliberação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas através dos

anúncios expostos em locais onde os associados possam ter acesso a essa informação e nas redes sociais;

4. As convocatórias indicarão o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 18º

Competências

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Dirigir e orientar, através da Mesa, os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar as alterações, modificações e aditamentos aos presentes estatutos;
 - d) Aprovar os regulamentos relativos à organização de atividades da GeoPlanUM;
 - e) Aprovar os planos de atividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência;
 - f) Estabelecer o quantitativo da joia da admissão de sócio para cada ano civil;
 - g) Resolver diferendos entre os órgãos sociais ou entre estes e os membros;
 - h) Decidir sobre a exclusão de associados;
 - i) Decidir sobre a readmissão de ex-associados.

ARTIGO 19º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em alta, são tomadas por maioria simples na votação.
2. Todas as decisões deverão respeitar as Leis que regem o funcionamento das instituições e associações nas quais se enquadra a GeoPlanUM.
3. As competências referidas no Artigo décimo oitavo só podem ser exercidas quando a convocação para a reunião da Assembleia Geral for convocada para o efeito.
4. As deliberações referentes às matérias da alínea c), d) e e) do Artigo décimo oitavo, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados efetivos presentes.
5. Cada associado efetivo da GeoPlanUM tem direito a um voto, não existindo votos por delegação.

ARTIGO 20º

Posse dos Órgãos Sociais

§ Único. Cabe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 21º

Constituição

1. A Direção será constituída por três membros, no mínimo, e treze, no máximo. Este órgão terá de ser constituído em número ímpar.
- a) Quando composta por três membros, terá um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e os restantes membros são os Vogais;
- b) Quando composta por cinco membros terá um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, e os restantes membros são os Vogais;
- c) Quando composta por sete membros terá um Presidente, três Vice-presidentes, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro, e os restantes membros são os Vogais;
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento.
3. Os Vogais escolhidos pelo Presidente da Direção, aprovados em Reunião de Assembleia Geral, ocupam os lugares

deixados vagos, durante o mandato, pelos membros da direção que cessem os seus estudos num dos ciclos ministrados pelo Departamento de Geografia da Universidade do Minho.

4. A Direção deverá ser composta, preferencialmente, por elementos de todos os ciclos de estudos existentes no Departamento de Geografia da Universidade do Minho.
- a) Os órgãos da Direção deveram ser compostos no mínimo por 30% de membros de cada curso, da licenciatura de Geografia e Planeamento e da licenciatura de Proteção Civil e Gestão do Território da Universidade do Minho, a atribuição de mandatos é por arredondamento por excesso, às unidades.

ARTIGO 22º

Competências

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nos objetivos da GeoPlanUM, designadamente:
 - a) Representar a GeoPlanUM, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos, bem como as decisões da Assembleia Geral;

- b) Elaborar o plano de atividades e orçamento em conformidade com o solicitado pela Associação Académica da Universidade do Minho para o ano seguinte e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
 - c) Assegurar a atividade da GeoPlanUM;
 - d) Elaborar, no final do ano de cada mandato, o Relatório de Atividades e Contas de gerência e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, bem como do Conselho Fiscal;
 - e) Criar os grupos de trabalho que se revelem necessários e coordenar a sua atividade;
 - f) Admitir associados, suspendê-los e propor a sua exclusão à Assembleia Geral;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário;
 - h) Assinar contratos, cheques, títulos cautelares ou de outra natureza e os demais documentos necessários à prudente gestão dos interesses associativos;
 - i) Adquirir bens e serviços. E sempre que estes ultrapassem de cem euros (100€), carece de aprovação da Assembleia Geral, além do Orçamento da GeoPlanUM.
2. A GeoPlanUM obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente.
 3. Para atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou a de quem ele delegar na sua ausência ou impossibilidade.

4. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos presentes. Nas votações, o Presidente é o último a votar, e nos casos de abstenção dos membros ou empate, tem direito ao voto de qualidade.
5. Nas deliberações, qualquer membro eleito poderá apresentar a sua discordância e intenção de voto, o que ficará registado.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário – relator.

ARTIGO 24º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Formular parecer sobre a proposta de programa de ação e plano de atividades e orçamento elaborado pela Direção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas de gerência, efetuado pela Direção,

para apreciação e deliberação em Assembleia Geral;

c) Acompanhar a atividade da Direção.

SECÇÃO IV

ELEIÇÕES E MANDATOS

ARTIGO 25º

Eleições

1. A eleição de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é efetuada por todos os estudantes do Departamento de Geografia, através de escrutínio secreto, direto e universal, convocados para esse fim.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada órgão, sendo considerados eleitos os candidatos da lista proponente mais votada.
3. Todos os associados efetivos devem compor, elaborar as respetivas listas dos candidatos às eleições, devendo submeter as listas de candidatura ao Presidente da Assembleia Geral, até ao dia 10 de novembro de cada ano, ou no dia útil antecedente.
4. Depois de verificada a elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Mesa convocará os associados efetivos à Assembleia

Eleitoral que decorrerá no mês de dezembro, em local, dia e hora a designar;

5. Cada lista candidata às eleições nomeará um delegado, por certidão dirigida à Mesa da Assembleia Geral, que se juntará a esta para a fiscalização do escrutínio.
6. Durante o período do escrutínio só poderá permanecer junto à urna um delegado por cada lista de candidatura e acompanhados por um ou dois membros da Mesa, quando houver uma única lista, ou em quem esta delegar para o efeito e que preside.

ARTIGO 26º

Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais eleitos são de um ano civil, do mês de dezembro desse ano, ao mês de dezembro do ano seguinte, podendo ser renovado.
2. No caso de existirem eleições desertas, ficam os anteriores órgãos obrigados a assegurar o mínimo de trabalhos necessários ao bom funcionamento da associação até à eleição de novos eleitos.
3. No caso de haver demissão, expulsão ou suspensão de mandato de algum dos membros da Direção da GeoPlanUM, será convidado o primeiro vogal da lista, e assim sucessivamente, para preenchimento da vaga deixada em aberto.

4. Para os restantes órgãos sociais serão convidados quem possa preencher a vaga ou vagas em aberto e o que será submetido à retificação na próxima Assembleia Geral.

- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela GeoPlanUM;
- f) As receitas provenientes de multas, indemnizações, cauções e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a GeoPlanUM;
- g) O apoio financeiro anual da Associação Académica da Universidade do Minho através Programa de Apoio a Núcleos e Secções da Universidade do Minho (*PANSUM*) ou de programas de apoio da mesma finalidade.

CAPÍTULO IV

RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 27º

Receitas

1. Constituem receitas da GeoPlanUM, designadamente:
- a) Os subsídios atribuídos pela administração pública ou quaisquer outras entidades;
 - b) As joias de inscrição e as quotas pagas pelos seus associados;
 - c) Os apoios e patrocínios que lhe sejam atribuídos pelos associados beneméritos e honorários e por quaisquer entidades;
 - d) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades e na organização de eventos;

ARTIGO 28º

Despesas

1. As despesas da GeoPlanUM são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e as que lhe sejam impostas pela legislação.

ARTIGO 29º

Responsabilidade

1. Os titulares dos órgãos da GeoPlanUM respondem civilmente perante os prejuízos

causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório de atividades e contas de gerência em Assembleia Geral, salvo no tocante e factos que esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar naqueles documentos.
3. Os membros dos órgãos sociais são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão a que pertencem, salvo se tiverem manifestado a sua discordância por escrito, antes da aplicação dessas deliberações ou quando registado em ata.

ARTIGO 30º

Competências e sua aplicação

1. As sanções disciplinares são da competência da Assembleia Geral da GeoPlanUM, por voto secreto, por iniciativa própria ou através de exposição ou de aplicação, pela Direção, de processos disciplinares.
2. Compete à Direção da GeoPlanUM elaborar e alterar o regulamento disciplinar e alterar o regulamento disciplinar do funcionamento dos processos disciplinares e a aplicação de sanções, a retificar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA REGULAMENTAR

CAPÍTULO V

PROCESSOS DISCIPLINARES

ARTIGO 31º

Regulamentos

1. Compete aos órgãos da GeoPlanUM elaborar os adequados projetos de regulamentos complementares aos presentes estatutos.

2. A GeoPlanUM poderá elaborar, designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de funcionamento e articulação dos órgãos e serviços de colaboração;
- b) Regulamento Eleitoral (*RE*);
- c) Regulamento Interno da Assembleia Geral (*RIAG*);
- d) Regulamento Interno da Direção (*RID*);
- e) Regulamento Interno do Conselho Fiscal (*RICOF*);

ARTIGO 32º

Validade dos estatutos

1. Os presentes estatutos substituem os estatutos publicados em Diário da República, Série III, Número 160/99, de 12 de julho de 1999, e dos aprovados em Assembleia Geral a 16 de Julho de 2009 e registados em Cartório a 6 de Janeiro de 2010, e, vigoram de imediato, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.
2. O prazo de validade dos presentes estatutos será o que for até a sua alteração e quando assim deliberado pela Assembleia Geral convocada a esse fim.

Os presentes Estatutos foram aprovados por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 10 de novembro de 2022, entrando de imediato em vigor.

Guimarães, Campus de Azurém, 10 de novembro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(José Manuel F. Rocha)